Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-G.ICN-7/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6022/2011
PROTOCOLO	**:**	1039934
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	**:**	JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS. FORMALIZAÇÃO ADEQUADA DOS AUTOS. IRREGULARIDADES NOS REGISTROS CONTÁBEIS. RESULTADOS NEGATIVOS APURADOS. *DÉFICITS: FISCAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO*. AFRONTA AO ARTIGO 1º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (*LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL*). NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇAO CONSTITUCIONAL COM A SAÚDE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 77, INCISO III, DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

> 1 – Emitir o Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais do Município de Rio Negro/MS, concernente ao exercício financeiro de 2010, administração do Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF Nº: 237.677.821-20, com fulcro no Artigo 21, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, tendo em vista a infringência às normas legais, de natureza *orçamentária*, *financeira* e *patrimonial* e, em especial, ao disposto nos Artigos: 1º, § 1º, da Lei Complementar Nº 101/2000 e, 77, Inciso III, do ADCT da Constituição Federal;

2 – Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Campo Grande – MS, 12 de março de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas